



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Indicação nº 008/2022,

Eu, Vereador Daniel Gaioto Aniceto, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, na forma dos arts. 173 e 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal, venho por meio desta sugerir ao Prefeito Municipal de Orlandia, com base nos argumentos que seguem abaixo, **que determine a realização dos estudos necessários e, posteriormente, proceda à instalação de rampas de acesso em todas as calçadas localizadas em frente aos prédios públicos e praças, bem como em todas as demais vias públicas localizadas dentro da circunscrição deste Município, conferindo-se prioridade àquelas em que há maior circulação de pessoas, tornando-os acessíveis para as pessoas com deficiência.**

Solicito que a presente indicação seja submetida à apreciação do Plenário da Câmara e, caso aprovada, seja encaminhada ao Prefeito Municipal.

Não havendo mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Orlândia, dia 07 de fevereiro de 2022,

Vereador Daniel Gaioto Aniceto





CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Justificativa,

Ref. à Indicação nº 06/2022,

A Constituição Federal de 1988 foi promulgada com o declarado objetivo de conferir e garantir ao todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil direitos individuais e sociais, dentre eles o direito à acessibilidade.

Para fazer valer o referido mandamento constitucional, em 2000, foi publicada a Lei Federal nº 10.098/2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Vale transcrever o art. 4º, *caput*, desta Lei Federal, que estabelece que “as vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Mais tarde, em 2004, foi publicado o Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei Federal nº 10.098/2000.

Além disso, em 2009, foi publicado o Decreto nº 6.949/2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados, pelo Brasil, em Nova York, em 30 de março de 2007.

Por fim, em 2015, para conferir efetividade ao texto constitucional, que garante às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade, e também para tornar a legislação interna compatível com a Convenção de Nova York sobre os direitos das pessoas com deficiência, foi publicada a Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Convém transcrever, abaixo, o disposto nos arts. 55, “*caput*” e 56, “*caput*”, da referida Lei Federal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

“Art. 55, caput: A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade”

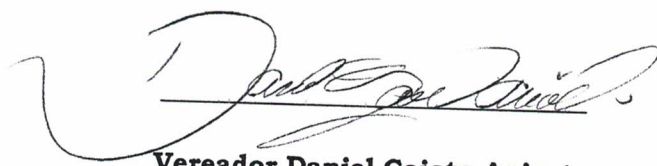
“Art. 56, caput: A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis”.

De todo o exposto acima, extrai-se que o que falta, para a devida concretização do direito de todas as pessoas com deficiência à acessibilidade, não é legislação, mas a implementação de políticas públicas, com a construção, por exemplo, de vias de acesso em locais públicos.

Por esta razão, é a presente indicação para que o Poder Executivo implemente políticas públicas que se destinem a fazer valer, no âmbito de nosso Município, os direitos das pessoas com deficiência à acessibilidade.

Não havendo mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Orlândia, dia 07 de fevereiro de 2022,



Vereador Daniel Gaioto Aniceto